



## **Deliberação Normativa Nº 02 , 07 de outubro de 2005**

Altera o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 2º, inciso XVII, do Decreto nº 40.398, de 28 de maio de 1999, e considerando a necessidade de alterar o seu Regimento Interno,

### **DELIBERA:**

Art. 1. Os Artigos 2, 4, 8, 9, 11, 12, 16, 18, 21 e 32 passam a vigorar conforme segue:

Art. 2. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 41.578, de 8 de março de 2001, do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999 e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG;

Art. 4. O Comitê terá sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Parágrafo único. A sede poderá ser transferida para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 8. ....

IX – Participar das Câmaras Técnicas aprovadas pelo Plenário, conforme regulamento.

Art. 9. Cada mandato do Comitê terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado. O mandato, caso necessário, ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- III – Primeira Secretaria;
- IV – Segunda Secretaria.

Art. 12. ....

IV – aprovar a criação de Câmaras Técnicas, conforme regulamento.



Parágrafo único. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

Art 15 .....

V – constituir, “ad referendum” do Plenário, Câmaras Técnicas necessárias ao seu funcionamento;

Art 16. Compete ao Vice-Presidente trabalhar de forma integrada com o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto será o membro mais antigo do Comitê.

Art 18 - Compete a Segunda Secretaria trabalhar de forma integrada com a Primeira e substituí-la em seus impedimentos.

Art. 21. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Primeiro Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

Art. 29. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 32. A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto n.º 40.398/99.

Art. 2. Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Betim, 07 de outubro de 2005

***Fábio Santos Dutra***  
***Presidente***